



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato nº 007/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
UBATUBA - IPMU E A GUARDA MIRIM DE
UBATUBA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA,
PROPICIANDO A OPORTUNIDADE DE
APRENDIZADO PROFISSIONAL E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento contratual de Termo de Colaboração Educacional Pré-Profissionalizante, em consonância com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e, com o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente a **GUARDA MIRIM DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 49.994.007/0001-65, inscrita no CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o número E-002/2005, declarada de Utilidade Pública através do Decreto Lei Municipal número 576, de 03/09/1979, com sede nesta Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, à Rua Pinheiros, 120, bairro Estufa II, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Júlio Cesar França**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 27.063.492, e do C.P.F. sob o nº 274.646.988-00, doravante denominada de "**ENTIDADE QUALIFICADORA**"; e do outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 04.921.738-0001-42, localizada na Rua Paraná nº 408, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por sua presidente, Sra. **Sirleide da Silva**, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob o nº 22.892.691-98 e do C.P.F./M.F. sob o nº 133.339.578-76, doravante denominada de "**CONTRATANTE**", resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Processo **IPMU/009/18**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira- Atendendo às disposições estatutárias que norteiam seus fins sociais e atribuições, e amparada nas previsões legais presente na Constituição da República, nos artigos 65 e seguintes da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos dispositivos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que regulamentam o trabalho do Menor Aprendiz, a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**", coloca à disposição da "**CONTRATANTE**", na condição de aprendiz, **02 (dois)** adolescentes inscritos no Programa Pedagógico para o Trabalho da Guarda Mirim de Ubatuba, maiores de 14 anos e menores de 18 anos de idade, para o exercício de atividades que lhes proporcionem aprendizagem profissional e desenvolvimento pessoal, compatível



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, possibilitando formação técnico-profissional metódica e facilitando-lhes o futuro acesso ao mercado de trabalho.

Cláusula Segunda- Os aprendizes colocados à disposição da **CONTRATANTE** poderão aprender e desempenhar tarefas de naturezas diversas, compatíveis com as disciplinas contidas nos cursos em que estiverem inseridos, contudo serão rigorosamente desconsiderados quaisquer trabalhos ou atividades que possam comprometer as suas integridades físicas, psíquicas e morais.

Cláusula Terceira- A aprendizagem e o desenvolvimento profissional dos adolescentes prevêem que os mesmos poderão operar equipamentos e máquinas, as quais, pela segurança embutida em seus próprios projetos, pelo layout favorável do local, pela proximidade da sua supervisão, não os exporão a riscos imediatos ou razoavelmente previsíveis. Entre outros equipamentos passíveis de utilização pelos adolescentes, são citados a título de mera exemplificação: computadores e periféricos, copiadoras reprográficas, máquinas datilográficas, projetores de slides e outros recursos áudio visuais, além de outros equipamentos que proporcionem segurança e/ou simplicidade operacional similar à dos acima citados.

Cláusula Quarta- Especiais cautelas deverão ser tomadas em relação àquelas atividades legalmente proibidas para execução por menores, dentre elas: operação e/ou manutenção de veículos, empilhadeiras, guindastes, talhas, máquinas operatrizes automáticas (em particular prensas, serras, retificadoras, furadeiras, fresadoras, tomos, mandrilhadoras, lixadeiras, honeadeiras etc.); e quaisquer equipamentos que requeiram qualificações e cuidados específicos quanto à Segurança, compatíveis com a responsabilidade e prevenção de riscos próprios da maioridade adulta ou de aprendizagem metódica pelos sistemas SENAI, SENAC etc.

Parágrafo Único- Os representantes credenciados da "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" poderão ingressar nas dependências da "**CONTRATANTE**", a qualquer tempo, com prévio assentimento desta, a fim de entrevistar os adolescentes e/ou para vistoriar o ambiente e as respectivas condições de trabalho do local.

Cláusula Quinta- o prazo de vigência deste Termo será de **12 (doze)** meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8669/93 e alterações.

Cláusula Sexta- A "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" elaborará por escrito e, disponibilizará, tanto para a "**CONTRATANTE**", como para o próprio adolescente aprendiz ou seu representante legal, um plano ou cronograma de trabalho e atividades



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

educacionais correlatas, cujo roteiro descreva as tarefas, operações e atividades rotineiras e especiais a serem desenvolvidas pelos adolescentes durante a vigência do Termo de Colaboração.

Cláusula Sétima- A jornada de trabalho do adolescente aprendiz não excederá a quatro horas diárias, com carga semanal máxima de viante horas, vedada a realização de horas extras ou a compensação de horas. A jornada não poderá comprometer o rendimento escolar do adolescente e será acrescida de 4 horas semanais para o aprendizado teórico a ser desenvolvido na sede da "**ENTIDADE QUALIFICADORA**". Neste sentido, as duas participantes do Termo de colaboração deliberarão em conjunto sobre a grade horária para compatibilizar trabalho e estudo. Especificamente no que se refere às férias da prática profissional, deverá sempre coincidir com as férias escolares.

Parágrafo Primeiro- Ao adolescente aprendiz não será permitida a sobrejornada, o horário noturno, além das atividades em locais perigosos, insalubres ou prejudiciais à sua formação.

Parágrafo Segundo- No caso de interrupção ou suspensão do trabalho de qualquer adolescente, ou mesmo em face da sua substituição definitiva, a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" providenciará rapidamente uma reposição para o período remanescente.

Cláusula Oitava- O adolescente aprendiz apresentar-se-á devidamente trajado para o trabalho, usando o uniforme padrão fornecido pela "**ENTIDADE QUALIFICADORA**", e executarão com zelo e diligência suas tarefas, cabendo à "**CONTRATANTE**" fornecer-lhes os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - e outros materiais e equipamentos eventualmente necessários à segurança ou desempenho do trabalho.

Cláusula Nona- A "**CONTRATANTE**" prestará primeiros socorros ao adolescente, caso possua ambulatório médico no local de trabalho, e cuidará de encaminhá-lo imediatamente a um hospital público. Cientificará prontamente a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**", e elaborará um relatório sobre o ocorrido.

Cláusula Décima- Como contraprestação pelas atividades exercidas pelo adolescente aprendiz, a "**CONTRATANTE**" contribuirá com a importância equivalente ao número de horas trabalhadas com base no salário mínimo vigente, demonstrado em planilha anexa, cujo valor deverá ser pago para a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro- Anualmente, ou por ocasião do desligamento do adolescente, serão devidas férias, décimo terceiro salário, ainda que proporcionais, assim como



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

qualquer outra verba rescisória que o adolescente vier a ter direito. Todos os pagamentos ao adolescente serão intermediados pela "**ENTIDADE QUALIFICADORA**".

Parágrafo Segundo- A "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" providenciará o registro do adolescente aprendiz, com as anotações em CTPS, recolhendo os encargos sociais incidentes.

Parágrafo Terceiro- A "**CONTRATANTE**" repassará para a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" além da remuneração dos adolescentes aprendizes, os valores integrais dos encargos sociais que incidirem sobre os pagamentos aos adolescentes, sendo INSS – parte empregador e FGTS.

Parágrafo Quarto – Por disposição legal ou por mera liberalidade o fornecimento de refeição e/ou vale-transporte para os adolescentes, caberá sempre à "**CONTRATANTE**".

Cláusula Décima Primeira- Para execução do presente Termo de Colaboração, a "**CONTRATANTE**" repassará a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" o montante estimado de **R\$ 21.908,27** (vinte e um mil novecentos e oito reais e vinte e sete centavos), sendo o valor mensal dos repasses na importância de **R\$ 1.643,12** (um mil seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Cláusula Décima Segunda- O descumprimento do prazo para repasse das verbas salariais implicará para a "**CONTRATANTE**" o ônus dos respectivos acréscimos por atraso nos recolhimentos.

Cláusula Décima Terceira - O descumprimento do prazo para repasse das verbas salariais implicará para a "**CONTRATANTE**" o ônus de eventuais multas previstas em lei.

Parágrafo Único- Persistindo a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias, a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" retirará de imediato o adolescente aprendiz do local da aprendizagem, dando ciência ao Ministério do Trabalho e Juizado de Menores, além de pleitear, judicialmente, os valores devidos.

Cláusula Décima Quarta- A "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" repassará, ao adolescente, o valor equivalente ao número de horas trabalhadas por mês, após a dedução do recolhimento previdenciário (INSS) ou de qualquer outro encargo que possa futuramente vir a ser legalmente instituído. Caberá a "**ENTIDADE QUALIFICADORA**" efetuar o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais de cada um dos adolescentes admitidos em razão deste Termo de colaboração. As guias de recolhimentos originais ficarão à disposição da auditoria da "**CONTRATANTE**" para eventual inspeção.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Cláusula Décima Quinta- As faltas do adolescente ao trabalho deverão ser informadas à “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”, cujos descontos incidirão apenas sobre o salário do adolescente, permanecendo inalterados os valores referentes aos encargos a serem repassadas mensalmente.

Parágrafo Único- Havendo afastamento do adolescente por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, estes serão tratados conforme dispõe a legislação vigente, sendo certo que a “**CONTRATANTE**” repassará o valor dos salários referente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Cláusula Décima Sexta- Na hipótese de descumprimento de cláusula fundamental, como aquela cujo descumprimento acarrete desvirtuamento, ainda que parcial, do Programa Pedagógico para o Trabalho do Menor Aprendiz da “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”, sem que providências posteriores possam ser suficientes para retornar à condição vigente ante do evento, faculta-se a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**” retirar imediatamente o menor envolvido, sem prejuízo dos pagamentos devidos pela “**CONTRATANTE**”, os quais serão feitos em tempo hábil para o repasse legal.

Cláusula Décima Sétima - A “CONTRATANTE” poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do adolescente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausências injustificadas à escola que implique perda do ano letivo, cujo controle ficará à cargo da “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”;
- d) a pedido do adolescente aprendiz;
- e) contenção de despesa ou encerramento da atividade da empresa, ou do setor onde o adolescente estiver lotado.

Parágrafo Único- A “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”, firmará contrato, por prazo determinado, com o adolescente aprendiz, cujo término ocorrerá ao final de dois anos, ou quando o menor completar 18 anos de idade, ou ainda, pelos motivos acima relacionados.

Cláusula Décima Oitava- A “**CONTRATADA**” deverá apresentar mensalmente para a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**” Folha de Avaliação e Freqüência devidamente preenchida e assinada pelo adolescente e pelo representante da “**CONTRATADA**”, compreendendo as atividades desenvolvidas pelo adolescente, seu treinamento e comportamento.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parágrafo Único- A “**CONTRATADA**” zelará para que o adolescente aprendiz sob sua responsabilidade adote os preceitos de higiene, conduta, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento moral e profissional.

Cláusula Décima Nona- Mediante consenso entre a “**CONTRATADA**” e a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”, serão observadas as normas legais vigentes da CLT, do ECA etc., para o equacionamento de questões eventualmente omissas neste instrumento de Termo de Colaboração.

Cláusula Décima Nona- Eventuais controvérsias ou impasses, que não possam ser equacionados por consenso entre as partes, serão dirimidos pelo foro do local da prestação dos serviços do adolescente.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente Termo de Colaboração em quatro vias de idêntico teor na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, 02 de maio de 2018

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba - IPMU

Júlio Cesar França

Presidente da Guarda Mirim de Ubatuba

Testemunhas:

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Ireni Tereza Clarinda da Silva

Diretora de Seguridade e Benefícios
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

TAQUARITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, PROC. ADM. LIC. Nº 031/2018, Aos nove dias de maio do ano de dois mil e dezoito, na qualidade de Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, verificando ter a Comissão Permanente de Licitações devidamente designada pelo Decreto nº 09/02/2017, no procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 - OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para "Execução de obras da reforma e ampliação da UBSF "Gino Chamorro" na Rua José Boaventura Leitão, nº 34, Parque São Roque, Taquarituba/SP. Conforme projeto "SAÚDE EM AÇÃO", documentação do Departamento de Engenharia, solicitação no Ofício nº 68/2018-tgd da Coordenadoria Municipal da Saúde e documentação encerrada pelo Departamento de Engenharia, empresa licitante: EDL CONSTRUTORA EIRELI - ME com o CNPJ nº 05.142.707.87 (cento e quarenta e cinco mil e dezenas e sete reais e cintenta e seis centavos), ADJUDICO E HOMOLOGO à presente licitação determinando-se seja formalizado o contrato e os respectivos procedimentos e que se façam todos os requisitos necessários de acordo com a Lei nº 8.883/94, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais regulamentos, do Edital da Tomada de Preços nº 004/2018, bem como na proposta da licitante vencedora, ADJUDICATÓRIO: José Clóvis de Almeida - Prefeito Municipal.

TARABAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO - EXTRATOS DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2018 - Encarte nº 01/17 - Edital de Licitações da Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis para Alimentação Escolar e Atendimento de Diversas Unidades Municipais de Tarabai-SP. Os interessados em participar deverão estar presentes no dia 24 de Maio de 2018, às 09h00min. O edital em interior teor estará à disposição, neste Município de Tarabai e no site www.tarabai.sp.gov.br, email licitacao@tarabai.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3289-9095. P.M. de Tarabai/SP, 09 de Maio de 2018. Jose Roque Da Silva Lira - Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

Encontra-se aberto no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018. OBJETO: Contratação de Empresa Para Execução de Obras e Serviços de Engenharia Consistente na Construção de campo Socio Sintético no Município de Tarabai-SP, nos termos do Convênio Sínico nº 1032577-74/2016. Os interessados em participar deverão estar presentes no dia 25 de Maio de 2018, às 09h00min. O edital em interior teor estará à disposição, neste Município de Tarabai e no site www.tarabai.sp.gov.br, email licitacao@tarabai.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3289-9095. P.M. de Tarabai/SP, 09 de Maio de 2018. Jose Roque Da Silva Lira - Prefeito Municipal

TATUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

TERMO DE INDICAMENTO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 033/2018, de 26 de abril de 2018, da Sra Prefeita Municipal, aoultimo a fase de instrução do referido processo, que indicaram irregularidades na conduta funcional, consistindo em inassiduidade habitual, responde, INDICAR o servidor Marcos Fernandes Garcia, código funcional nº 9506, RG nº 24.431.557-7, brasileiro, residente na Rua Antônio Apolinário Costa Neves, 126, Jardim Santa Helena, Tatuí/SP, por infração ao artigo 160, da Lei 4.400, de 10 de julho de 2010. Os autos se encontram a disposição para vista da indicada, ou de seu defensor, que deverá ser imediatamente intimada para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do indicamento. Tatuí, 03 de maio de 2018. Alaine Pires de Camargo - Presidente da Comissão.

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 007/2018, Processo Administrativo nº 024/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí. Representante: Maria José P. Vieira de Camargo. Contratada Construtora Madri Ltda. Representante Ricardo Ferreira Bisolli.

Objeto:Contratação de empresa especializada para execução de dragagem e revitalização de canelões na Avenida Pompeu Braga, Execução de boxa de bueiros e outros serviços na Rua Antônio Pereira Fiuza, 214 - Execução de mural de contenção e revestimento de guias e sanjetas na Rua João Alfredo Soares, Vila Brasil.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Valor do contrato: R\$ 448.772,64 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Assinatura: 07/05/2018.

Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018.

PROCESSO Nº 056/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018.

Prefeitura Municipal de Tatuí.

Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Endereço: Avenida Cânone João Clímaco, 140 – Tatuí-SP.

CNPJ/MF nº 046.634.564/0001-87.

Representante Legal: Prefeita Municipal - Maria José P. Vieira de Camargo

Considerando o julgamento e homologação da licitação na modalidade de Pregão acima epígrafeada, para o Registro de Preços nº 021/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 05/05/2018, tendo por objeto: Registro de preços para aquisição de vergalhões, treliza, malha, arames e preços para obras diversas da Secretaria de Obras e Infraestrutura, de acordo com a classificação por elas alcancada de acordo com as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-as às partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que apresento proposta no valor de R\$10.000,00 (dez mil e quarenta reais), Pregão nº 11.04.240 (onze mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Tatuí, 07 de maio de 2018 - Maria José P. Vieira de Camargo.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018.

PROCESSO Nº 056/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018.

Prefeitura Municipal de Tatuí.

Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Endereço: Avenida Cânone João Clímaco, 140 – Tatuí-SP.

CNPJ/MF nº 046.634.564/0001-87.

Representante Legal: Prefeita Municipal - Maria José P. Vieira de Camargo

Considerando o julgamento e homologação da licitação na modalidade de Pregão acima epígrafeada, para o Registro de Preços nº 021/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de

São Paulo, em 05/05/2018, tendo por objeto: Registro de preços para aquisição de vergalhões, treliza, malha, arames e preços para obras diversas da Secretaria de Obras e Infraestrutura, de acordo com a classificação por elas alcancada de acordo com as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-as às partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que apresento proposta no valor de R\$10.000,00 (dez mil e quarenta reais), Pregão nº 11.04.240 (onze mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Tatuí, 07 de maio de 2018 - Maria José P. Vieira de Camargo.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

María José Pinto Vieira de Camargo, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, nos termos do Inciso VI do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente termo HOMOLOGO os atos relativos ao presente Processo Administrativo nº 015/2018 - processo administrativo nº 18.231/18, que cuida do registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão da principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para registro de preços 07/17-processo administrativo nº 57.971/17, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, referente ao recurso em razão do principal da autotutela, decidindo pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação, porquanto são insuficientes a reverte o descumprimento contratual registrado nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 2.047,76 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). Publique-se. Cumpra-se. Tatuí, 09/05/2018.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito Municipal
Visto. Ciente. De acordo.

AOCLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao pregão para